



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.080, de 21 de agosto de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.356 em 4 de setembro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.558/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

CM5

LEI N.º 3080/2025

Republicação

SÚMULA: Autoriza o Município de Sarandi – PR, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóveis do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular para viabilizar o prolongamento da Rua Júlio Dvoranen.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi, a efetuar a permuta do imóvel de propriedade do Município de Sarandi descrito a seguir:

I - Matrícula nº 11.176, Lote 01-A-1/6, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Taí, nº 89, Centro, com área total de 1.885 m² (mil oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º A permuta será realizada com os seguintes imóveis de propriedade da empresa Batista Izepe Administração de Bens LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.300.684/0001-09:

I - Matrícula nº 25.022, 81-REM, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Taí, nº 75, Centro, com área parcial de 727,53m² (setecentos e vinte e sete vírgula cinquenta e três metros quadrados);

II - Matrícula nº 25.023, 81-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Taí, nº 37, Centro, com área parcial de 1.593,94m² (mil quinhentos e noventa e três vírgula noventa e quatro metros quadrados).

Art. 3º A finalidade da permuta é viabilizar o prolongamento da Rua Júlio Dvoranen até a Avenida Antônio Volpato, como parte do projeto de melhoria da mobilidade urbana no Município.

Art. 4º A permuta será formalizada por termo de permuta próprio, mediante lavratura de escritura pública, com a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: | 44 | 3264-2777 / 3264-8600

Parágrafo único. A diferença de área de 436,47m² (quatrocentos e trinta e seis vírgula quarenta e sete metros quadrados), que corresponde ao valor de R\$ 240.460,05 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos), será abatido pelas obras de infraestrutura que o Município executará no local e que beneficiarão diretamente os imóveis da empresa Batista Izepe Administração de Bens LTDA.

Art. 5º As despesas decorrentes da formalização da permuta correrão por conta das partes, conforme for acordado em instrumento próprio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 21 de agosto de 2025.


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3080/2025

Republicação

SÚMULA: Autoriza o Município de Sarandi – PR, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóveis do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular para viabilizar o prolongamento da Rua Júlio Dvoranen.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi, a efetuar a permuta do imóvel de propriedade do Município de Sarandi descrito a seguir:

I- Matrícula nº 11.176, Lote 01-A-1/6, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Taí, nº 89, Centro, com área total de 1.885 m² (mil oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º A permuta será realizada com os seguintes imóveis de propriedade da empresa Batista Izepe Administração de Bens LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.300.684/0001-09:

I- Matrícula nº 25.022, 81-REM, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Taí, nº 75, Centro, com área parcial de 727,53m² (setecentos e vinte e sete vírgula cinquenta e três metros quadrados);

II- Matrícula nº 25.023, 81-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Taí, nº 37, Centro, com área parcial de 1.593,94m² (mil quinhentos e noventa e três vírgula noventa e quatro metros quadrados).

Art. 3º A finalidade da permuta é viabilizar o prolongamento da Rua Júlio Dvoranen até a Avenida Antônio Volpato, como parte do projeto de melhoria da mobilidade urbana no Município.

Art. 4º A permuta será formalizada por termo de permuta próprio, mediante lavratura de escritura pública, com a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. A diferença de área de 436,47m² (quatrocentos e trinta e seis vírgula quarenta e sete metros quadrados), que corresponde ao valor de R\$ 240.460,05 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos), será abatido pelas obras de infraestrutura que o Município executará no local e que beneficiarão diretamente os imóveis da empresa Batista Izepe Administração de Bens LTDA.

Art. 5º As despesas decorrentes da formalização da permuta correrão por conta das partes, conforme for acordado em instrumento próprio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 21 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:016E9325

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/09/2025. Edição 3356
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3080/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Sarandi – PR, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permuta de imóveis do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular para viabilizar o prolongamento da Rua Júlio Dvoranen.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi, a efetuar a permuta do imóvel de propriedade do Município de Sarandi descrito a seguir:

I- Matrícula nº 11.176, Lote 01-A-1/6, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Taí, nº 89, Centro, com área total de 1.885 m² (mil oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º A permuta será realizada com os seguintes imóveis de propriedade da empresa Batista Izepe Administração de Bens LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.300.684/0001-09:

I- Matrícula nº 25.022, 81-REM, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Taí, nº 75, Centro, com área parcial de 727,53m² (setecentos e vinte e sete vírgula cinquenta e três metros quadrados);

II- Matrícula nº 25.023, 81-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Taí, nº 37, Centro, com área parcial de 1.593,94m² (mil quinhentos e noventa e três vírgula noventa e quatro metros quadrados).

Art. 3º A finalidade da permuta é viabilizar o prolongamento da Rua Júlio Dvoranen até a Avenida Antônio Volpato, como parte do projeto de melhoria da mobilidade urbana no Município.

Art. 4º A permuta será formalizada por termo de permuta próprio, mediante lavratura de escritura pública, com a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. A diferença de área de 436,47m² (quatrocentos e trinta e seis vírgula quarenta e sete metros quadrados), que corresponde ao valor de R\$ 240.460,05 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos), será abatido pelas obras de infraestrutura que o Município executará no local e que beneficiarão diretamente os imóveis da empresa Batista Izepe Administração de Bens LTDA.

Art. 5º As despesas decorrentes da formalização da permuta correrão por conta das partes, conforme for acordado em instrumento próprio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 15 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:4EB95C0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/08/2025. Edição 3346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>